



**DECRETO N° 040/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre os órgãos do Contencioso Administrativo Fiscal, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente previstas nos regramentos municipais, em especial, o art. 339 da Lei Complementar nº 003/2009 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os órgãos do Contencioso Administrativo Fiscal, e dá outras providências.

Art. 2º Na forma estabelecida no art. 339 da Lei Complementar nº 003/2009 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata, são competentes para julgar o Contencioso Administrativo Fiscal:

I - em Primeira Instância, o Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia - SMFPGT;

II - em Segunda Instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo único. Os órgãos do Contencioso Administrativo Fiscal observarão o que determina os artigos 319 a 364 da Lei Complementar nº 003/2009 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 3º Compete ao Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia - SMFPGT julgar impugnações e recursos administrativos em Primeira Instância que versem sobre lançamentos de impostos, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, restituição de tributo, consultas tributárias e aplicação de penalidades de qualquer natureza.

§ 1º Fica o Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia - SMFPGT autorizado a designar, mediante Portaria, servidores, efetivos ou cargos comissionados, para auxiliar no julgamento de processos administrativos fiscais do Contencioso Administrativo Fiscal em Primeira Instância.

§ 2º As decisões do Contencioso Administrativo Fiscal em Primeira Instância serão ratificadas pelo Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia - SMFPGT ou pelo Secretário Executiva da Receita, Orçamento e Finanças, na forma prevista no art. 8º, parágrafo único,



incisos VII e XXIV, da Lei nº 2.821, de 08 de janeiro de 2021, que promove a reforma administrativa do Poder Executivo Municipal

Art. 4º O Conselho Municipal de Contribuintes, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, será composto por 3 (três) membros, podendo ser constituído por servidores, efetivos ou cargos comissionados, do Município de São Lourenço da Mata:

I - 01 (um) Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes;

II - 02 (dois) julgadores do Conselho Municipal de Contribuintes, com notório conhecimento jurídico e tributário.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I - julgar recurso administrativo, voluntário e de ofício, em Segunda Instância que versem sobre lançamentos de impostos, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, restituição de tributo, consultas tributárias e aplicação de penalidades de qualquer natureza;

II - apresentar ao Prefeito Municipal medidas tendentes ao aperfeiçoamento da Legislação Tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - apresentar e recepcionar sugestões de melhoria na arrecadação de tributos.

§ 2º O Conselho Municipal de Contribuintes, reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em data a ser definida pelos membros, a cada sessão, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, para fins de desempate, adotando às mesmas, a forma de acórdão ou resolução.

§ 4º No ato da sessão, cada membro declinará seu voto, concordando ou não com o relator.

§ 5º Em caso de concordância, o voto do relator poderá ser utilizado como fundamento da decisão pelos demais membros.

§ 6º Caso discorde, o membro do Conselho Municipal de Contribuintes deve apresentar parecer com fundamentação do seu voto a fim de que seja discutido durante a sessão.

§ 7º Cada membro do Conselho Municipal de Contribuintes terá direito a expressão plena de voto.



§ 8º Após a sessão, o processo, devidamente julgado, deve retornar à Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia- SMFPGT, a fim de que a comunicação ao contribuinte seja efetuada na forma definida na legislação.

§ 9º Os integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes serão nomeados por Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 10. O Conselho Municipal de Contribuintes possuirá autonomia para reger a metodologia de trabalho.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 033, de julho de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Lourenço da Mata/PE, 03 de Agosto de 2021.

*Vinícius Labanca*  
**VINÍCIUS LABANCA**  
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

*Marcelo Lannes*  
**Marcelo Lannes**  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município